

## A HISTÓRIA DA ESCOLA PRIMÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

Marlúcia Menezes de Paiva - UFRN

Este trabalho é um recorte da pesquisa que realizamos sobre a história da escola primária no Estado do Rio Grande do Norte, sua institucionalização, bem como seu processo de organização e funcionamento, procurando identificar os modelos de organização escolar adotados nesse Estado, as normas legais que lhe deram amparo e as práticas didático-pedagógicas que permearam a cultura escolar, aí identificando os processos de difusão dos saberes organizados.

Para fins desta pesquisa, e para melhor compreendermos as mudanças operadas no ensino primário no Estado do RN, no período em estudo, faremos uso do conceito de cultura escolar utilizado por Dominique Julia, que a define como

um conjunto de *normas* que definem conhecimentos a ensinar e condutas a inculcar, e um conjunto de *práticas* que permitem a transmissão desses conhecimentos e a incorporação desses comportamentos; normas e práticas coordenadas a finalidades que podem variar segundo as épocas (finalidades religiosas, sociopolíticas ou simplesmente de socialização) (2001, p.10).

Sabemos que normas, práticas, que conformam e permitem a transmissão do conhecimento e a assimilação de comportamentos nas instituições escolares, são construídas historicamente. Em seu conjunto, constituem a cultura escolar de um determinado tempo e lugar. Neste trabalho, tomaremos esse conceito como núcleo norteador para a coleta de informações, favorecendo os recortes temáticos, o corpus documental e as entrevistas que estão sendo realizadas.

Por modelo, estamos compreendendo as especificidades didático-pedagógicas, ou seja, o “fazer pedagógico”, que cada tipo de escola apresentava, dotando-a de particularidades que lhe atribuíam um perfil particular, seja na transmissão dos conteúdos, na organização espacial, na disciplina estabelecida, entre outras.

A periodização foi estabelecida tendo como marco inicial a denominada Primeira República ou República Velha. A escolha desse marco político-temporal se deu por coincidir com reformas modernizadoras no ensino primário que foram levadas a termo pelos primeiros governos republicanos do Estado do Rio Grande do Norte. E como limite final, o ano de 1928, quando foi empreendida, pelo então Diretor do Departamento de Educação, Nestor dos Santos Lima, uma reforma educacional que se constitui num marco da modernidade escolar no Estado, pois estabeleceu novas regras, normas, criando um regimento para o funcionamento da escola nos seus três níveis: isolada, reunidas e grupo escolar, dando nova feição ao ensino.

Estamos privilegiando, nesta pesquisa, a legislação escolar como fonte, embora também estejamos fazendo uso de entrevistas. Apoiamo-nos em FARIAS FILHO (1998) que realiza uma reflexão sobre a perspectiva da legislação como fonte. Diz esse autor que utilizar a legislação como corpus documental significa enfocá-la num triplo movimento:

Inicialmente, uma crítica às concepções mecanicistas da legislação, que, grosso modo, a entende como campo de expressão e imposição, única e exclusivamente, dos interesses das classes dominantes; em seguida, creio que permitiria surpreender a legislação naquilo que, me parece, ela tem de mais fascinante: a sua dinamicidade; e, finalmente, abriria mais uma possibilidade de interrelacionar, no campo educativo, várias dimensões do fazer pedagógico, às quais, atravessadas pela legislação, vão desde a política educacional até as práticas da sala de aula. (1998:98-99)

O autor esclarece que utiliza a legislação como fonte e como objeto de estudo e alerta para o cuidado da utilização isolada da legislação, pois considera não ser suficiente. Essa abordagem “somente é possível se se realiza um intenso trabalho de cruzamento de fontes” (1998:123). É nosso objetivo trabalhar com fontes escritas orais, com o intuito de realizar esse cruzamento de fontes.

Pelo que foi pesquisado até o momento, constatamos que foi lenta e difícil a organização e difusão do ensino primário no RN. Com a expulsão dos jesuítas em 1759 e a vigência das reformas pombalinas, a então Província do Rio Grande enfrentou dificuldades para implantar seu ensino, tanto as *aulas régias*, como dar continuidade ao ensino de *primeiras letras*. O Governo pernambucano, ao qual a Província do RN estava subordinada, vinte e dois anos depois, em 06.12.1781, nomeava o cabo-de-esquadra Francisco Pinto de Araújo para substituir os jesuítas em Guarairas, hoje Arês. Somente em 18.03.1793 foi criada a primeira cadeira de Primeiras Letras em Natal. (ARAÚJO, 1982). Foram essas as primeiras evidências de institucionalização do ensino primário no RN.

É notório, no período imperial, o descaso com a instrução pública. Observa-se a quase inexistência de legislação educacional referente às primeiras letras, exceção feita à Lei Imperial de 15 de outubro de 1827 e ao Ato Adicional de 1834. Esse fenômeno estende-se até o início da República.

Se nos referimos à legislação federal, esse é um fato concreto, entretanto, nas Províncias, muitas discussões e propostas de reformas educacionais ocorreram, preparando, talvez, as reformas que viriam a ocorrer anos depois. Não podemos desconhecer as reformas pensadas e/ou concretizadas pelos governos provinciais. Farias Filho nos diz que

Os recentes estudos a respeito da educação brasileira no século XIX, particularmente no período imperial, têm demonstrado que havia, em várias Províncias, uma intensa discussão acerca da necessidade de escolarização da população, sobretudo das chamadas “camadas inferiores da sociedade”. (2000, p.135)

Esse autor nos diz ter a Província de Minas Gerais elaborado, entre leis, regulamentos e portarias, quase 600 textos legais, no período de 1835 a 1889. Na Província do RN não foi diferente. Identificamos publicação de Stamatto<sup>1</sup>, que referencia mais de mil textos legais produzidos por essa Província, no período imperial e início da

---

<sup>1</sup> STAMATTO. Maria Inês. A educação no Rio Grande do Norte: fontes oficiais. Natal: EDUFRN, 1997, v. I.

República<sup>2</sup>, comprovando a inexistência de leis na história educacional brasileira.

Observamos, também, na publicação oficial denominada Falas dos Presidentes de Província (1835 a 1859) essa busca por uma organização da educação. Na Falla do Presidente Basílio Quaresma Torreão (1833-1836), de 02.02.1835, na qual abriu a Assembléia Provincial, no trecho referente à educação, ouvimos:

Se a educação da mocidade ainda caminha com um que tardio, não tem sido a falta de impulso da parte do Governo. (..) Augmentai o número das Escolas em vêz de diminui-lo. A Educação Pública deve estar de accordo com o systema de Governo que adoptamos (..) Augmentai pois as Escolas, outra vez eu digo: a educação Pública é uma dívida Nacional; cumpre pagal-a.

A fala do presidente Quaresma Torreão expressa preocupação com a necessidade do Estado assumir a educação como algo inerente à forma de governo adotada, particularmente porque diz em seguida:

Vós sabeis que hoje em dia todos os Membros dos três Poderes do Estado tem sua origem nas eleições populares; e quanto não parecerá vergonhoso aos olhos das Nações cultas, que Cidadãos de um País, que se diz civilizado, não saibão traçar com perfeição os nomes d'aquelles que se quer elegam a tomar parte na Administração?

Apesar de ser Presidente de Província do Império, Quaresma Torreão já aponta para um discurso bastante explorado nos anos que se seguem à instauração da República: a importância da educação para se atingir um padrão de modernidade, cientificidade, racionalidade e progresso, compatível com os países ditos civilizados. A educação seria o instrumento que libertando o país da ignorância, libertaria do analfabetismo e da pobreza as populações marginalizadas.

Os exemplos se sucedem nas Falas que os Presidentes proferem às Assembléias Provinciais. Apesar das palavras dos Presidentes, a

---

<sup>2</sup> A autora, professora do Departamento de Educação da UFRN, divide o catálogo, como denomina o livro, em Coleção de Documentos e Coleção de Leis. Diz na Apresentação que conseguiu catalogar mais de mil textos legais.

Província alcança a República com apenas “152 escolas oficiais, sendo oitenta e oito masculinas, sessenta femininas e quatro mistas, para uma matrícula masculina de 3.175 e uma feminina de 1.905, totalizando 5.080 alunos, ou seja, uma média de trinta e três alunos por escola” (ARAÚJO, 1982:40)<sup>3</sup>, demonstrando que as falas dos presidentes resumiam-se ao discurso, não se traduzindo em práticas efetivas.

O primeiro governante a assumir a administração estadual com a República, foi Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, político que, como diz Cascudo (s/d, p.213), “iniciava seu domínio insuperado e contínuo até a morte em 1907”. Nomeado “Presidente aclamado, pelo capitão tenente Leôncio Rosa” (Cascudo,s/d, p.209), governou do 17 de novembro de 1889 a 6 de dezembro do mesmo ano.

Após um período turbulento, com as forças políticas se digladiando pelo poder. Em 28.02.1892 Pedro Velho retorna ao cargo por eleição, promovendo, a partir de então, a normalidade democrática, governando até 25.03.1896. Criou um Congresso Constituinte, em 1892, dando ao Estado uma nova organização administrativa. Segundo Cascudo,

Todos os departamentos administrativos foram renovados, reformados, adaptados às exigências da época. Instrução e Saúde Pública, Tesouro, Justiça, criação de Municípios, estradas, escolas, tudo apareceu, com regulamentos, leis, decretos, sugeridos por ele e muitos redigidos por sua mão.(s/d, p.215)

Esse governante, segundo Barros (2000) traçou uma estratégica plataforma de governo que se propunha duradoura. Também essa autora relata-nos as profundas transformações que Pedro Velho levou a termo em sua administração:

Na hierarquia de prioridades vinha, antes de tudo a reformulação da Constituição do Estado, começando com as leis sobre a reorganização do município sede da capital, corpo da fazenda, polícia, forças públicas e as leis eleitorais. Vencido esse primeiro bloco de questões (...)em seguida voltou suas atenções para as reformas da instrução pública. ((2000, p. 75).

---

<sup>3</sup> Apud Pires de Almeida, L' instruction publique au Brésil. Histoire-Legislation, p.1028

Tendo esse governo assumido em fevereiro/1892, em maio do mesmo ano sancionou a Lei nº 06, de 30.05.1892, que “Auctoriza o Governador do Estado a fazer a reforma do ensino”. Essa Lei atinge o ensino primário, secundário, formação de professores, além do favorecimento ao uso de impressos, com a reorganização da biblioteca do Atheneo (escola secundária da capital) e a criação de uma publicação periódica, que seria a revista oficial da instrução pública, externando preocupação com a difusão do ato de ler.

Em atendimento à Lei 06/1892, pelo Decreto nº 18, de 30.09.1892, que “Reorganisa a Instrução Pública do Estado”, o Governo decreta uma nova reforma para o ensino no Estado. Pelo que representa em termos de instituição e consolidação da instrução pública, é importante transcrevermos o teor dessa legislação. Assim reza o Decreto:

O Governador do Estado, considerando que é de urgente necessidade reorganizar a Instrução Pública, elevando moral e materialmente o nível de ensino entre nós;

Considerando que o vigente Regulamento n. 32 de 11 de janeiro de 1887, pelo qual se rege a Directoria Geral da Instrução Pública não satisfaz às necessidades, nem se harmonisa com os progressos da pedagogia moderna; resolve mandar que pelo Regulamento que com este baixa se dirijam todos os estabelecimentos de instrução primária, secundária ou profissional do mesmo Estado.

Queremos destacar no Decreto, a preocupação da fala do Presidente com a “pedagogia moderna”, numa demonstração de que os ares das novas tendências pedagógicas já pairavam entre nossos educadores, que conheciam as possíveis modificações introduzidas nas formas de ensinar. Por exemplo, Henrique Castriciano, foi inspirar-se na Suíça (École Menagère), em 1909, para forjar o ideário de uma escola moderna, a Escola Doméstica de Natal, criada em 1914, que “propiciava às jovens uma educação profissionalizante, a partir do ensino e aperfeiçoamento dos trabalhos domésticos”.(PINHEIRO, 2005:119).

O novo Regulamento, anexo ao Decreto nº 18, de 30 de setembro de 1892, implantado por Pedro Velho, em 30.09.1892,

reformulou toda a instrução pública do Estado. Estava dividido em quatro Títulos:

**TÍTULO I – DA INSTRUÇÃO PÚBLICA EM GERAL** – subdividia-se em sete capítulos: Capítulo I – Da Organização do Ensino; Capítulo II – Da Direcção Geral do Ensino; Capítulo III – Do Director Geral; Capítulo IV – Do Secretário; Capítulo V – Do Concelho Litterario; Capítulo VI – Dos Delegados Escolares e Capítulo VII – Do Fundo Escolar.

**TÍTULO II – DO ENSINO PRIMÁRIO** – subdividia-se em cinco capítulos: Capítulo I – Da Organização do Ensino Primário; Capítulo II – Da Creação de Cadeiras e Nomeação dos Professores; Capítulo III – Dos Professores Públicos, Seus Direitos e Deveres; Capítulo IV – Dos Vencimentos, Remoções, Vitaliciedade, Licença e Falta dos Professores; Capítulo V – Da Economia e Disciplina Escolar; Capítulo VI – Dos Exames e Certificados de Estudos Primários.

**TÍTULO III – DOS OUTROS RAMOS DO ENSINO PÚBLICO.**

**TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAES.**

O Título I foi todo dedicado à organização da estrutura administrativa da instrução pública. Talvez a melhor forma de o Governador Pedro Velho ter sob controle todo o sistema de ensino. Os cargos deveriam ser ocupados por pessoas da confiança dos novos dirigentes. A instrução pública foi mais uma peça desse controle.

O Título II chama-nos a atenção pela preocupação do legislador em detalhar minuciosamente a questão da instrução pública primária, quando observamos o descaso com as práticas relativas à educação. Enfim, alcançamos a República com apenas 152 escolas oficiais e 5.080 alunos. O legislador dedicou sete Capítulos para a estruturação e organização da rede de ensino em geral, seis para o Ensino Primário e mais dois Títulos, um para outros ramos do ensino e o último para as Disposições Transitórias.

Dividiu o ensino em primário, secundário e normal. Estipula no Art. 2º, que o ensino primário só será dado nas escolas primárias mantidas pela Lei nº 6, de 30 de maio de 1892, lei acima estudada, que autorizara o Governador a realizar a reforma do ensino; mas, no mesmo artigo, diz que o ensino pode ser dado em “quaesquer outros estabelecimentos que, por sua natureza e cathegoria distribuam o ensino assim denominado neste

Regulamento”. Fica obscura essa formulação. Parece que o legislador tenta melhorar o ensino, por um lado, e, por outro, deixa ficar tudo com estava, pois também podemos observar que o Regulamento diz em seu Art. 112:

Nos municípios em que o Estado não possuir casas próprias para as escolas, funcionarão estas em casas alugadas, devendo ser antes examinadas pelos Delegados escolares que verificarão se ellas offerecem as condições hygienicas indispensáveis, se tem logar próprio para o recreio dos alumnos e outro requisitos exigidos para installação escolar.

A organização do ensino merece destaque no Regimento. Inicia o Título II – Do Ensino Primário, elencando os conteúdos que deverão ser ministradas nas escolas primárias. O Art. 36 trás a relação desses conteúdos, que são: I - Leitura e escripta; II - Arithmética elementar; III - Geometria elementar e desenho linear; IV - Lições de couzas; V - Noções de Geographia e historia, especialmente do Brazil; VI - Grammatica Nacional; VII - Educação moral e cívica; VIII - Elementos de musica; IX - Gymnastica; X - Trabalhos manuaes, comprehendendo os trabalhos de agulha para o sexo feminino.

Os conteúdos que compõem o currículo do ensino primário espelham a presença dos movimentos de renovação pedagógica, de criação da escola moderna. É evidente a busca pelo científico, pelo empirismo, por uma organização pedagógica racional, com conteúdos vinculados a um projeto modernizador de sociedade tão em voga no século XIX, haja vista a presença do item IV, “Lições de couzas”, onde a busca pela observação, pela experimentação levava ao conhecimento.

Mas, para efeito desse nosso trabalho, queremos realçar o inciso I, que trata da leitura e escrita. Importa saber o que estava sendo proposto para ser desenvolvido nas escolas. Que tipo de leitura e escrita se delineava nessa época? Que estratégias didático-pedagógicas estavam sendo postas em prática? Que impressos eram utilizados?

No Regimento de 1892, legislação com a qual estamos trabalhando neste texto, podemos observar uma grande preocupação com

a adoção do livro didático. Em três momentos distintos faz referência explícita a esse procedimento. No CAPÍTULO V, do **Título I**, que trata do Conselho Litterario, diz no § 8, do Art. 18, que compete a esse Conselho “Aprovar os livros destinados ao ensino nos estabelecimentos de ensino público”. No CAPITULO VI, que trata dos Delegados Escolares, diz no § 6, do Art. 31, que lhes compete “Verificar se os livros escolares são os adoptados oficialmente” e no CAPÍTULO V, do **Título II**, no Art.110, reza, mais uma vez que “Não poderão ser adoptados nas escolas primárias sinão os livros approvados pela Directoria geral. D’esses os professores serão livres de escolher os que lhes parecerem melhores”.

Pelo que o Regimento de 1892 apresenta, vemos que nos diversos níveis hierárquicos – Conselho Literário, Delegados Escolares, Diretoria Geral, há uma extrema vigilância na escolha dos livros. Aos professores resta a tarefa de opinar entre os exemplares previamente escolhidos. Constatamos, portanto, a existência de livros nas escolas; e livros oficiais.

Ainda no mesmo Regimento, o CAPÍTULO VI, do **Título II**, DOS EXAMES E CERTIFICADOS DE ESTUDOS PRIMÁRIOS, descreve os procedimentos dos exames finais de instrução primária, necessários para obtenção do certificado final de estudos. O Art. 119 informa que havia uma prova escrita; um ditado de ortografia; e resolução de duas questões de aritmética. Havia também uma prova oral, pública, que constava de uma leitura, incluindo interrogações sobre o estudo da língua nacional.

Se a escola era capaz de cobrar dos seus alunos esses procedimentos, podemos deduzir que desenvolvia tais práticas educativas em seu interior. Portanto, o livro impresso era utilizado pela escola e era um dos canais de desenvolvimento do hábito de leitura.

O Regulamento de 1892 é muito rico em informações. Revela um momento de transição na política local, com reflexos na educação. Até o momento nossos estudos enfocaram os aspectos que ora apresentamos.

Como nossa pesquisa está em andamento, prosseguiremos em busca de novos resultados.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Marta Maria de. Origens e tentativas de organização da rede escolar do Rio Grande do Norte – da Colônia Primeira República. Natal:PRAEU, 1982.

BARROS, Eva Cristini. Atheneu Norte-Riograndense: práticas culturais e a formação de uma identidade (1892-1924). 2000. Tese (Doutorado) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2000.

CASCUDO, Luís da Câmara. História do Rio Grande do Norte. 2ª ed., Natal: Fundação José Augusto, 198-

FARIA FILHO, Luciano M. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. IN: FARIA FILHO, Luciano M. (org). Educação, Modernidade e Civilização: fontes e perspectivas de análises para a história da educação oitocentista. Belo Horizonte: Autêntica, 1998.

JULIA, Dominique. A cultura escolar como objeto histórico. Revista Brasileira de História da Educação, Campinas, n. 1, p. 9-43, jan/jun. 2001.

PINHEIRO, Rosa Aparecida. Educação e modernização em Henrique Castriciano. Natal,RN: EDUFRN, 2005.

RIO GRANDE DO NORTE. Decretos do Governo do Rio Grande do Norte: Segunda parte – de 17 de dezembro de 1891 a 03 de dezembro de 1895. Natal: Typ.da Empreza Graphica de Renaud & Cª, 1898.

RIO GRANDE DO NORTE. Leis do Congresso: 1892 a 1895. Natal: Typ d' A República, 1896. p. 13-15: Lei nº 6 , de 30/05/1892.

RIO GRANDE DO NORTE. Presidente (1833-18836) Basílio Quaresma Torreão. Fala do Presidente da Província na Assembléia Provincial, 2.02. 1835. In: Falas e Relatórios dos Presidentes de Província do Rio Grande do Norte (1835-1859). Mossoró (RN): Fundação Guimarães Duque e Fundação Vingt.Un Rosado, 2001.(Coleção Mossoroense)